



Lei nº 1.167/2016

Lei nº. 1.167/2016

Palmeiras de Goiás, de 31 de agosto de 2016.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 31/08/2016

Luiz Carlos da Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

*"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE
PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA A
LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos incisos V, VI, VII do art. 29, art. 29-A, incisos X e XII do art. 37 e § 4º do art. 39 § 4º da Constituição Federal, Art. 68 e parágrafos da Constituição Estadual e § 1º, 2º e 3º do art. 37 e art. 66, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Normativa nº. 00004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Palmeiras de Goiás, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I - PREFEITO MUNICIPAL: Fixa a remuneração do Prefeito Municipal em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 (Art. 29, V, CF);

II - VICE-PREFEITO: Fixa a remuneração do Vice-Prefeito em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 (Art. 29 V, CF);



Lei nº 1.167/2016

III - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Fixa a remuneração dos Secretários Municipais em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 (Art. 29 V, CF);

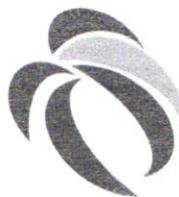
IV - VEREADORES: Fixa o Subsídio dos Vereadores, em **R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 (Art. 29, VI CF);

V - Ao PRESIDENTE DA CÂMARA: Fica fixada parcela indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal, em **R\$ 3.798,33 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)** valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos demais Vereadores;

VI – Os agentes políticos alcançados por esta lei farão jus a percepção do 13º (décimo terceiro salário), previsto na Lei Orgânica do Município pago na data de seu aniversário;

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei, para a remuneração dos agentes políticos, deverão ser alterados para garantia da revisão geral, anualmente, com base no índice do INPC, na data base fixada em lei municipal nº 1.166/2016 de 01 de julho de 2016;

Art. 3º - A percepção das verbas contidas nos incisos V e VI do artigo 1º da presente lei, fica condicionado à decisão final favorável da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 154878-08.2010.8.09.0000**, em trâmite



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
ADMINISTRAÇÃO COM SERIEDADE

Lei nº 1.167\2016

no Supremo Tribunal Federal (artigo 7º, incisos III e IV IN/TCM 000004/2012).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmeiras de Goiás, em 31 de agosto de 2016.

Alberane de Sousa Marques
Prefeito